



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 34/2017 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 34/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2017  
Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho e outros  
Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2017, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Reinaldo Roberto Neumann.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de março de 2017 e sua ementa publicada, na data de 7 de março de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

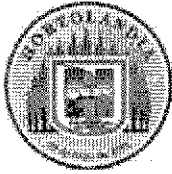
Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 34/2017 fls. 2/4

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da aturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII-toda e.lualayér documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

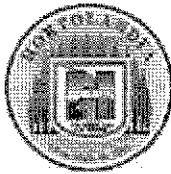
II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Organica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção à exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biografica do homenageado e serviços prestados em Hortolandia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativo, de declaração de anuência e autorização para fins de homengem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer juz à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequivoco que o senhor Reinaldo Roberto Neumann, nasceu em 24 de julho de 1963. É casado com Marcia Maria Alves Glycerio de Lemos Neumann, também médica e atuante no Município de Hortolândia.

Formado em medicina pela Faculdade de Ciências Médicas Dr. José Garcia Coutinho, em Pouso Alegre/MG (hoje denominada Faculdade Federal do Vale do Sapucaí) no ano de 1991, cursou residência médica em ginecologia e obstetrícia entre os anos de 1991 e 1993. Trabalhou no Instituto Brasileiros do Controle do Cancer, em São Paulo, entre 1993 e 1995.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 34/2017 fls. 3/4

Passou a atuar em Hortolândia após aprovação em concurso para ser servidor municipal em 1994, atendendo concomitantemente em clínica particular no município de Hortolândia e de Vinhedo/SP.

Nos muitos anos de serviços prestados ao povo do Município de Hortolândia, atuou como colaborador nos protocolos de atendimento de ginecologia e obstetrícia na rede pública, auxiliou na implantação de ações de prevenção do câncer do colo do útero e colonoscopia.

Foi o primeiro médico Mastologista da rede pública municipal, realizando operações e encaminhamentos ao Instituto Brasileiro de Câncer em São Paulo, em época que não havia convênio com a UNICAMP. Foi muito atuante na construção do Hospital Municipal, tendo buscado apoio com deputados estaduais para obtenção dos recursos necessários à concretização da construção.

No campo da filantropia, implantou consultório médico na cidade, onde fazia atendimentos gratuitos a pessoas que não podiam pagar, realizando consultas, cirurgias e partos.

Recentemente ajudou a implantar no CESM o exame de punção de nódulos mamários direcionado por ultrassom, procedimento utilizado para diagnóstico precoce do câncer de mama, além de ter solicitado a implantação, na rede pública, de exames ginecológicos para detecção de possíveis doenças (Strepto b, toxoplasmose, etc).

Atualmente está lotado na UBS do Jardim Amanda, onde realiza trabalho de prevenção, além de todas as demais atividades.

Em atenção a técnica legislativa sugerimos emenda modificativa a Ementa da Propositura, objetivando manter o padrão de modelo da espécie normativa, facilitando a pesquisa por ementa no sistema informatizado, passa a vigorar com a seguinte redação, em Redação Final:

**“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Reinaldo Roberto Neumann.”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 34/2017 fls. 4/4

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Valdecir Alves Pereira  
Membro